

dade de S. Paulo até o alto da dita serra Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados sempre, todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por tal dos mesmos povos reconhecidos e obedecidos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justiças d'esta Comarca; e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, por ser parte annexa á nossa primeira e antiga posse, nos rectificamos por assim ser licito e permittido por direito, e de novamente nos reforçamos na nossa antiga posse, que tínhamos tomado pelos nossos antepassados por autos que se lavrarão pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão nos Livros de Notas d'elle; pelo que o dito juiz e mais Officiaes da Camara andarão pelos rios e seus districtos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ratificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma por assim lhe ser licito em direito, que eu escrivão póрто por fé, de que de tudo o dito juiz e mais Officiaes da Camara em corpo d'ella mandarão fazer este auto em que todos assignarão, com as testemunhas abaixo assignadas. E eu *Joaquim José da Silva*, Escrivão da Camara que o escrevi.—*José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues Silva, Lucio da Silva e Souza, Francisco Bernardo de Souza Continho, Simão de Oliveira Pereira*, como testemunha *Antonio Gomes de Oliveira, † de Gregorio Dias da Roxa, Manoel de Cintra, José de Moraes, † de Roque da Silva, João Adorno, Gaspar Gulerres da Silva.*

5—CARTA DO OUVIDOR DE S. PAULO AO GOVERNADOR  
D. LUIZ MASCARENHAS, 1743

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Procura a minha escravidão merecer de V. Ex.<sup>a</sup> a certeza de haver chegado a essa Villa com felicidade, e que nella descansado do encomado do caminho se veja assestido da melhor dispozição, a qual dezejo



a V. Ex.<sup>a</sup> perpetuada com aquellas felicidades que cordialmente Sey apetteger como fiel criado.

Regeby do Supperintendente de Sapucahy a que encluzo remetto a V. Ex.<sup>a</sup>, sem embargo de me persuadir não deixaria o mesmo de partegipar a V. Ex.<sup>a</sup> e com mais individuação o que na encluzo me diz; eu era de pareger que V. Ex.<sup>a</sup> fizesse avizo a Camara de Guaratinguetá para que achando-se a demarcação das duas Capitaniaes naquella Camara segundo o avizo que faz o Supperintendente com o treslado autentico della o rematão ao dito por um proprio com carta para a Camara do Rio das Mortes, para que a vista da mesma devizão se abstenhão na exurpação da jurisdicção de Capitania diversa; sem embargo do que me parege V. Ex.<sup>a</sup> com aquella actividade, Zello, e perclaro discurso resolvera o que entender ser conveniente na matteria, e assim mandar-me como o fiel e Saudozo Criado de V. Ex.<sup>a</sup> a quem Deos guarde muitos annos. S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1743. De V. Illma. Ex.<sup>a</sup> At.<sup>o</sup>. Servo Ven<sup>dor</sup>. e fiel am.<sup>o</sup>. Criado, *João Rodrigues Campello*.

6—CARTA DO OUVIDOR DE S. PAULO AO GOVERNADOR  
D. LUIZ MASCARENHAS, 1743

*Illmo. e Exmo. Sr.*— Sem embargo de não haver recebido a ordem, que de presente regebo de V. Ex.<sup>a</sup>. para fazer avizo aos officiaes da Camara da Villa de Guaratinguetá para que fizessem remessa da demarcação do territorio daquella Villa com o do Rio das Mortes, antecipadamente lhes fis a referida Recomendação, que com effeito a executarão, cujo remetto a V. Ex.<sup>a</sup>. como me ordena para que a vista do referido posa V. Ex.<sup>a</sup>. Resolver o que for servido nesta materia.

No que Respeita a deligencia dos Vagabundos, e Vadios que V. Ex.<sup>a</sup>. me encarregou me não tenho descuidado nella, mas como Semelliantes costumão andar vigilantes e acautelados, hé perciso todo o disfarce para se lhes poder por a mão por cima, que já alguns ficão seguros e brevemente farei remessa delles para essa Villa, e parece-me que não Sera conveniente que depois de asentada a praça, se lhes congeda facultade para Sahirem da Praça por não obrarem com capa de Soldados os seos costumados absurdos.

